



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

## "LEI Nº 2.225/2017"

*"Autoriza a instituição do Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Tributárias no âmbito do Município de Cerqueira César e dá nova redação à Lei nº. 2.177, de 23 de junho de 2016".*

**MARCOS ANTONIO ZALOTI**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por decreto o Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Tributárias (FUNAT).

§ 1º. São dotações do Fundo os recursos oriundos:

- I** – de 3% da dívida ativa efetivamente arrecadada;
- II** – das multas por sanções em decorrência da inobservância das obrigações tributárias acessórias;
- III** – dos juros moratórios e indenizatórios dos créditos tributários;
- IV** – das atualizações monetárias.
- V** – das transferências de outros fundos.
- VI** – de dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. As dotações do Fundo poderão ser utilizadas para:

- I** – aquisição de bens imóveis e móveis para as atividades tributárias;
- II** – aquisição de publicações e sistemas de informática de interesse das atividades tributárias;
- III** – o patrocínio de cursos de aperfeiçoamento ou de especializações lato ou stricto sensu para os servidores da carreira tributária relacionados às atividades tributárias;
- IV** – o pagamento de Gratificação de Produtividade, na forma da Lei nº. 2.177/2016;
- V** – a premiação aos contribuintes por adimplência pontual dos tributos municipais;



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

VI – outras ações que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços tributários;

§ 3º. O saldo do Fundo, verificado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

§ 4º. Os servidores públicos da carreira tributária que forem beneficiados com os cursos de especializações, lato ou stricto sensu, não poderão exonerar-se, após o término do curso, antes de decorrido o prazo equivalente, sob pena de ressarcirem o Município pelo seu custo atualizado.

§ 5º. Compreende-se por carreira tributária o conjunto de cargos isolados ou organizados em carreiras cujas funções sejam de lançamento, fiscalização e arrecadação do crédito tributário, bem como o julgamento de recursos administrativos no âmbito tributário municipal.

§ 6º. No máximo 50% das dotações do Fundo serão destinadas ao pagamento da Gratificação por Produtividade.

**Art. 2º** - Os dispositivos da **Lei nº. 2.177, de 23 de junho de 2016** que institui a Gratificação de Produtividade aos Agentes Públicos Municipal, na especialidade Analista Fiscal de Rendas e Tributos do Município passa a ter as seguintes redações:

*“Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Produtividade aos servidores públicos da carreira tributária municipal.*

*§ 1º. A Gratificação por Produtividade, de que trata esta lei, não se incorporará aos vencimentos para os fins de concessão de vantagens pessoais.*

*§ 2º. A Gratificação por Produtividade será oriunda de dotações do Fundo de Aperfeiçoamento da Atividade Tributária (FUNDAT), limitada, em valores globais, a 50% de suas dotações.*

*§ 3º. A remuneração do servidor público da carreira tributária, acrescidas das vantagens pessoais e outras formas de remuneração, bem como da Gratificação por Produtividade de que trata esta lei, não poderão ser superior ao subsídio do Prefeito.*

**Art. 2º.** A definição dos valores da Gratificação de Produtividade considerará a eficiência e eficácia coletiva e individual dos servidores da carreira tributária, observando, no mínimo:

*I – o atingimento de metas individuais e coletivas estabelecidas pelos órgãos competentes;*

*II - a avaliação de desempenho do servidor;*

*III – a participação em cursos, palestras e seminários de interesse do setor tributário;*

*IV – o zelo e a economia com o patrimônio público.*

CF



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

**Art. 3º** - Na avaliação coletiva serão atribuídos pontos que irão de 0 a 100, correspondentes à porcentagem global da dotação do Fundo destinada ao pagamento da Gratificação de Produtividade aos servidores da carreira tributária.

**Art. 4º** - Na avaliação individual serão atribuídos pontos que irão de 0 a 100 que corresponderão à porcentagem do rateio individual da dotação do Fundo destinado ao pagamento da Gratificação por Produtividade.

**Art. 5º** - A periodicidade e a forma de pagamento da Gratificação de Produtividade serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - Inexistindo o Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Tributárias os servidores da carreira tributária não farão jus ao recebimento da Gratificação por Produtividade.

**Art. 7º** - Os servidores públicos da carreira tributária exercerão suas funções exclusivamente na administração tributária, vedada a cessão ou desvio de função.

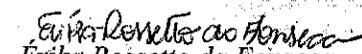
**Art. 3º** - Ficam revogados os artigos 8º a 18 da Lei nº. 2.177, de 23 de junho de 2016.

**Art. 4º** - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 10 de maio de 2017.

  
MARCOS ANTONIO ZALOTI  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra  
Secretaria Municipal

  
Erika Rossetto da Fonseca  
Secretaria Substituta